Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3253/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6869/2016
PROTOCOLO	: 1672844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATADOS	: COMERCIAL CREPALDI DE ALIM. LTDA – EPP I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2015
VALOR	: R$ 310.542,00 (TREZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 48/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n, realizado pelo Município de Três Lagoas, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Comercial Crepaldi de Alim. Ltda - EPP	69.710,50
02	I.A. Campagna Junior & Cia Ltda	71.131,50
03	Pedro Luiz Polizel Tavares - ME	169.700,00

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 491/498), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 499) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem

como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n, firmada pelo Município de Três Lagoas e as empresas Comercial Crepaldi de Alim. Ltda - EPP, I. A. Campagna Junior & Cia Ltda e Pedro Luiz Polizel Tavares – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 19 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc